



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Bom Jesus do Oeste**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	9
A.2.3 - Despesas .....	14
A.3 - Análise Financeira .....	17
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	17
A.4 - Análise Patrimonial .....	18
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	18
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	19
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	19
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	21
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	22
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	23
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	24

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	27
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	29
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	31
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	35
A.7 - Do Controle Interno.....	35
A.8 - Outras Restrições .....	38
CONCLUSÃO.....	39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00009910</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bom Jesus do Oeste</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Sérgio Luiz Persch - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.862/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Bom Jesus do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00009910**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 271/2010, de 18/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 478/2005, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 645, de 17/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 05/12/2008, resultando na Lei nº 658/08, de 09/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.204.788,50 e fixou a despesa em R\$ 7.204.788,50.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 658/08, de 09/12/08, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.204.788,50, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.204.788,50</b>
Ordinários	7.194.788,50
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.312.274,21</b>
Suplementares	1.228.274,21
Especiais	84.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>665.160,00</b>
Orçamentários/Suplementares	665.160,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.851.902,71</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	332.060,00	25,30
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	665.160,00	50,69
Superávit Financeiro	315.054,21	24,01
<b>T O T A L</b>	<b>1.312.274,21</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.312.274,21**, equivalendo a **18,21%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,60%** e os especiais **6,40%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 665.160,00**, equivalendo a **9,23%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.204.788,50	6.161.193,27	1.043.595,23
DESPESA	7.851.902,71	6.337.859,28	1.514.043,43
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>176.666,01</b>	

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 176.666,01**, correspondendo a **2,87%** da receita arrecadada.

OBS.: O Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 176.666,01**, representando **2,87%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, equivalente a 0,34 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 315.054,21.**

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

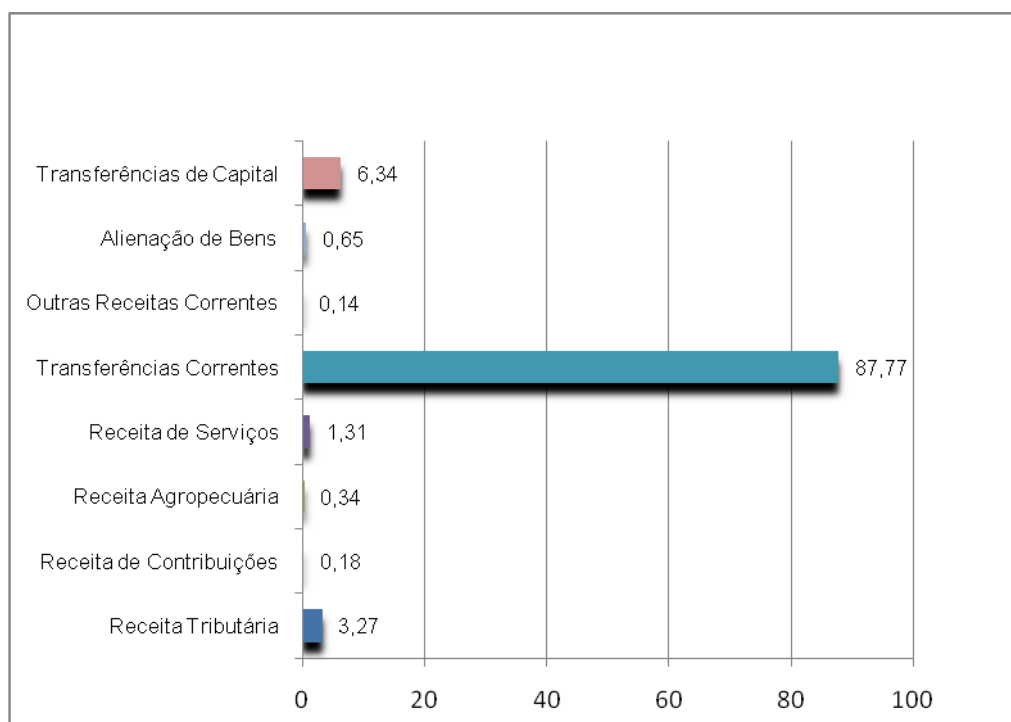
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.161.193,27** equivalendo a **85,52%** da receita orçada.

#### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	176.382,43	3,48	222.459,80	3,63	201.538,19	3,27
Receita de Contribuições	10.912,39	0,22	11.388,32	0,19	11.198,40	0,18
Receita Patrimonial	512,70	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	10.485,16	0,21	14.361,84	0,23	20.644,07	0,34
Receita de Serviços	73.869,76	1,46	85.403,65	1,39	80.475,36	1,31
Transferências Correntes	4.330.384,99	85,45	5.261.733,68	85,91	5.407.928,95	87,77
Outras Receitas Correntes	107.689,41	2,12	114.460,78	1,87	8.755,97	0,14
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	80.472,93	1,59	414.949,78	6,77	0,00	0,00
Alienação de Bens	93.600,00	1,85	0,00	0,00	40.039,00	0,65
Transferências de Capital	183.647,84	3,62	0,00	0,00	390.613,33	6,34
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.067.957,61</b>	<b>100,00</b>	<b>6.124.757,85</b>	<b>100,00</b>	<b>6.161.193,27</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



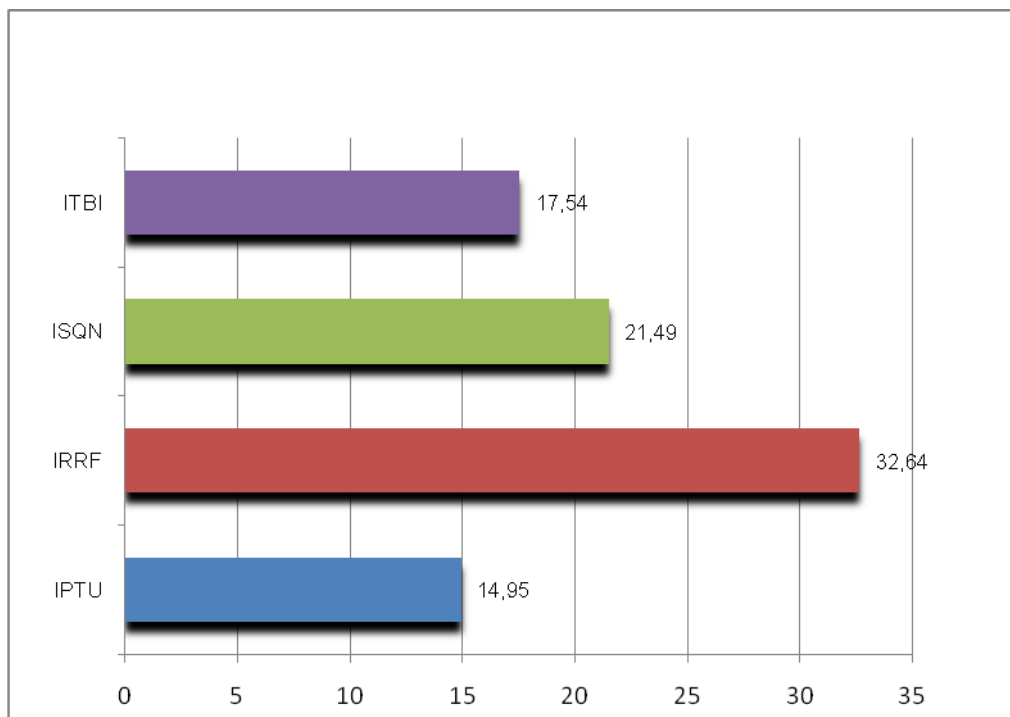
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	164.013,19	92,99	203.788,88	91,61	174.583,03	86,63
IPTU	24.081,17	13,65	30.605,58	13,76	30.127,00	14,95
IRRF	71.716,65	40,66	75.243,35	33,82	65.780,60	32,64
ISQN	43.603,06	24,72	59.563,40	26,77	43.318,93	21,49
ITBI	24.612,31	13,95	38.376,55	17,25	35.356,50	17,54
Taxas	12.369,24	7,01	14.294,48	6,43	18.248,41	9,05
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4.376,44	1,97	8.706,75	4,32
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>176.382,43</b>	<b>100,00</b>	<b>222.459,80</b>	<b>100,00</b>	<b>201.538,19</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	11.198,40	0,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.198,40	0,18
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>11.198,40</b>	<b>0,18</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.161.193,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.330.384,99</b>	<b>85,45</b>	<b>5.261.733,68</b>	<b>85,91</b>	<b>5.407.928,95</b>	<b>87,77</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.004.919,87</b>	<b>59,29</b>	<b>3.643.787,30</b>	<b>59,49</b>	<b>3.617.743,84</b>	<b>58,72</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	63,17	3.984.108,04	65,05	3.838.847,58	62,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(10,41)	(699.374,49)	(11,42)	(734.939,57)	(11,93)
Cota do ITR	1.905,59	0,04	1.935,98	0,03	1.657,32	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(124,82)	0,00	(257,98)	0,00	(331,37)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.181,81	0,24	12.059,27	0,20	12.218,52	0,20

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.029,46)	(0,04)	(2.210,41)	(0,04)	(2.443,68)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	55.183,30	1,09	76.142,69	1,24	52.750,13	0,86
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	163.651,82	3,23	178.845,15	2,92	200.536,20	3,25
Transferência de Recursos do FNAS	37.477,15	0,74	26.286,30	0,43	29.244,90	0,47
Transferências de Recursos do FNDE	58.838,78	1,16	62.140,71	1,01	82.337,53	1,34
Outras Transferências da União	4.112,04	0,08	4.112,04	0,07	137.866,28	2,24
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.127.371,13</b>	<b>22,25</b>	<b>1.333.706,54</b>	<b>21,78</b>	<b>1.453.952,80</b>	<b>23,60</b>
Cota-Parte do ICMS	1.192.962,71	23,54	1.416.457,44	23,13	1.593.171,65	25,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(199.370,54)	(3,93)	(259.200,40)	(4,23)	(318.426,26)	(5,17)
Cota-Parte do IPVA	39.180,52	0,77	52.629,92	0,86	66.745,35	1,08
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.282,14)	(0,05)	(7.013,58)	(0,11)	(13.348,42)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.318,06	0,82	43.924,73	0,72	33.882,35	0,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.712,43)	(0,13)	(8.051,26)	(0,13)	(6.766,45)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.190,04	0,38	16.149,06	0,26	9.665,44	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.856,83	0,08	22.816,80	0,37	21.279,82	0,35
Outras Transferências do Estado	39.228,08	0,77	55.993,83	0,91	67.749,32	1,10
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>198.093,99</b>	<b>3,91</b>	<b>284.239,84</b>	<b>4,64</b>	<b>336.232,31</b>	<b>5,46</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	198.093,99	3,91	284.239,84	4,64	336.232,31	3,43
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>183.647,84</b>	<b>3,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>390.613,33</b>	<b>6,34</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.514.032,83</b>	<b>89,07</b>	<b>5.261.733,68</b>	<b>85,91</b>	<b>5.798.542,28</b>	<b>94,11</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.067.957,61</b>	<b>100,00</b>	<b>6.124.757,85</b>	<b>100,00</b>	<b>6.161.193,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.657,22**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.823,16	100,00	4.876,30	100,00	1.657,22	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.823,16</b>	<b>100,00</b>	<b>4.876,30</b>	<b>100,00</b>	<b>1.657,22</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.337.859,28** equivalendo a **80,72%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	115.606,75	2,31	141.999,88	2,39	200.954,97	3,17
04-Administração	886.474,73	17,68	1.573.383,50	26,45	966.939,67	15,26
06-Segurança Pública	8.408,14	0,17	11.577,58	0,19	11.450,80	0,18
08-Assistência Social	221.491,53	4,42	236.592,76	3,98	275.358,50	4,34
10-Saúde	1.062.385,26	21,18	1.110.107,10	18,66	1.268.561,73	20,02
12-Educação	853.444,53	17,02	923.075,70	15,52	1.071.788,79	16,91
13-Cultura	27.196,09	0,54	28.174,73	0,47	52.410,32	0,83
15-Urbanismo	264.757,19	5,28	349.833,52	5,88	616.307,27	9,72
16-Habitação	3.782,36	0,08	6.984,80	0,12	38.047,32	0,60
18-Gestão Ambiental	4.915,38	0,10	7.779,97	0,13	3.063,32	0,05
20-Agricultura	703.970,00	14,04	494.896,54	8,32	692.222,25	10,92
24-Comunicações	61.956,62	1,24	35.774,65	0,60	9.781,70	0,15
26-Transporte	620.539,09	12,37	780.246,40	13,12	752.492,44	11,87
27-Desporto e Lazer	76.822,66	1,53	100.919,18	1,70	97.212,69	1,53
28-Encargos Especiais	103.154,96	2,06	147.827,70	2,48	281.267,51	4,44
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.014.905,29</b>	<b>100,00</b>	<b>5.949.174,01</b>	<b>100,00</b>	<b>6.337.859,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.261.800,86</b>	<b>84,98</b>	<b>4.887.308,80</b>	<b>82,15</b>	<b>5.320.874,72</b>	<b>83,95</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.915.226,62</b>	<b>38,19</b>	<b>2.157.378,44</b>	<b>36,26</b>	<b>2.523.391,63</b>	<b>39,81</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.428.526,34	28,49	1.556.221,00	26,16	1.981.515,86	31,26
Obrigações Patronais	334.520,37	6,67	383.628,84	6,45	461.162,77	7,28
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	152.179,91	3,03	217.528,60	3,66	80.713,00	1,27
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.895,75</b>	<b>0,04</b>	<b>39.027,27</b>	<b>0,66</b>	<b>50.103,10</b>	<b>0,79</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	39.027,27	0,66	50.103,10	0,79
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.895,75	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.344.678,49</b>	<b>46,75</b>	<b>2.690.903,09</b>	<b>45,23</b>	<b>2.747.379,99</b>	<b>43,35</b>
Diárias - Civil	40.082,50	0,80	52.500,00	0,88	58.975,00	0,93
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.818,50	0,26	11.000,00	0,18	0,00	0,00
Material de Consumo	794.273,68	15,84	1.026.441,23	17,25	1.031.457,21	16,27
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	18.197,04	0,31	12.709,60	0,20
Material de Distribuição Gratuita	312.852,68	6,24	232.323,16	3,91	228.028,83	3,60
Passagens e Despesas com Locomoção	2.576,90	0,05	16.117,50	0,27	11.022,70	0,17
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	37.500,00	0,63	52.000,00	0,82
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.701,13	0,53	29.609,40	0,50	19.298,44	0,30
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	7.315,00	0,12	27.900,00	0,44
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	923.007,61	18,41	1.010.774,60	16,99	1.076.775,20	16,99
Contribuições	165.216,00	3,29	168.817,48	2,84	146.422,62	2,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.811,77	1,01	60.867,40	1,02	58.936,63	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.337,72	0,33	19.440,28	0,33	23.853,76	0,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>753.104,43</b>	<b>15,02</b>	<b>1.061.865,21</b>	<b>17,85</b>	<b>1.016.984,56</b>	<b>16,05</b>
<b>Investimentos</b>	<b>701.476,99</b>	<b>13,99</b>	<b>1.013.332,18</b>	<b>17,03</b>	<b>844.102,38</b>	<b>13,32</b>
Obras e Instalações	254.014,10	5,07	842.278,84	14,16	603.116,62	9,52
Equipamentos e Material Permanente	447.462,89	8,92	171.053,34	2,88	240.985,76	3,80



<b>Amortização da Dívida</b>	<b>51.627,44</b>	<b>1,03</b>	<b>48.533,03</b>	<b>0,82</b>	<b>172.882,18</b>	<b>2,73</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	51.627,44	1,03	48.533,03	0,82	172.882,18	2,73
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.014.905,29</b>	<b>100,00</b>	<b>5.949.174,01</b>	<b>100,00</b>	<b>6.337.859,28</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>315.054,21</b>
Caixa	424,21
Bancos Conta Movimento	314.630,00
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.042.240,78</b>
Receita Orçamentária	6.161.193,27
Receitas Correntes Arrecadadas	5.730.540,94
Receitas de Capital Arrecadadas	430.652,33
Extraorçamentárias	881.047,51
Realizável	109.957,90
Restos a Pagar	370.749,79
Consignações - Entrada	290.381,92
Depósitos de Diversas Origens	109.957,90
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.848.157,00</b>
Despesa Orçamentária	6.337.859,28
Despesas Correntes	5.320.874,72
Despesas de Capital	1.016.984,56

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	510.297,72
Realizável	109.957,90
Consignações - Saída	290.381,92
Depósitos de Diversas Origens	109.957,90
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>509.137,99</b>
Caixa	665,44
Banco Conta Movimento	388.603,21
Bancos Conta Vinculada	119.869,34

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>315.054,21</b>	<b>509.137,99</b>	<b>Financeiro</b>		<b>370.749,79</b>
<b>Disponível</b>	<b>315.054,21</b>	<b>509.137,99</b>	<b>Restos a Pagar</b>		<b>370.749,79</b>
Caixa	424,21	665,44	Obrigações a Pagar		370.749,79
Bancos Conta Movimento	314.630,00	388.603,21			
Bancos Conta Vinculada		119.869,34			
<b>Permanente</b>	<b>4.262.827,72</b>	<b>4.438.019,93</b>	<b>Permanente</b>	<b>468.560,77</b>	<b>295.678,59</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>17.617,04</b>	<b>19.538,49</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>454.088,29</b>	<b>288.537,70</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.617,04	19.538,49	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>14.472,48</b>	<b>7.140,89</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>4.245.210,68</b>	<b>4.418.481,44</b>	Dívidas Renegociadas	8.000,00	7.140,89
Bens Móveis e Imóveis	4.245.210,68	4.418.481,44	Obrigações a Pagar	6.472,48	
Bens Imóveis	2.323.246,19	2.423.246,19			
Bens Móveis	1.921.964,49	1.995.235,25			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.577.881,93</b>	<b>4.947.157,92</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>468.560,77</b>	<b>666.428,38</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.109.321,16</b>	<b>4.280.729,54</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.577.881,93</b>	<b>4.947.157,92</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.577.881,93</b>	<b>4.947.157,92</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 370.749,79** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Obrigações a Pagar	370.749,79
<b>TOTAL</b>	<b>370.749,79</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	315.054,21	509.137,99	194.083,78
Passivo Financeiro	0,00	370.749,79	(370.749,79)
Saldo Patrimonial Financeiro	315.054,21	138.388,20	(176.666,01)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 138.388,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 176.666,01**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 315.054,21** para um superávit financeiro de **R\$ 138.388,20**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.460.482,81</b>
Receita Orçamentária	6.161.193,27
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	(299.289,54)
Alienação de Bens - Mutações	(300.946,76)
Liquidação de Créditos	1.657,22
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>6.164.977,10</b>
Despesa Orçamentária	6.337.859,28
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	172.882,18
Desincorporações de Passivos	172.882,18
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>295.505,71</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>44.900,35</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	44.358,67
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	541,68
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>168.997,68</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	120.942,39
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	48.055,29
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(124.097,33)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	295.505,71
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(124.097,33)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>171.408,38</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.109.321,16
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	171.408,38
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.280.729,54</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>468.560,77</b>	<b>468.560,77</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	165.550,59	165.550,59
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	7.331,59	7.331,59
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>295.678,59</b>	<b>295.678,59</b>

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

<b>Saldo da D�vida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>102.141,20</b>	<b>2,02</b>	<b>468.560,77</b>	<b>7,65</b>	<b>295.678,59</b>	<b>4,80</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>0,00</b>
Consignações - Entrada	290.381,92
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	109.957,90
Restos a Pagar-Entrada	370.749,79
Consignações - Saída	290.381,92
Depósitos de Diversas Origens - Saída	109.957,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>370.749,79</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	370.749,79	72,82

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>17.617,04</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.657,22
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.578,67
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>19.538,49</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	30.127,00	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.318,93	0,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.780,60	1,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.356,50	0,62
Cota do ICMS	1.593.171,65	27,84
Cota-Parte do IPVA	66.745,35	1,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.882,35	0,59
Cota-Parte do FPM	3.838.847,58	67,07
Cota do ITR	1.657,32	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.218,52	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.491,63	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	738,93	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.723.336,36</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.806.796,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.076.255,75
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.730.540,94</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	95.651,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>95.651,53</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	922.213,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>922.213,33</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( <b>vide obs.</b> )	114.277,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório</b> )	10.365,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>124.643,67</b>

**Obs.:** O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
15 - Transferências de Recursos do FNDE	57.724,04
22 - Transferências de Convênios - Educação	56.553,73
<b>Total deduzido do Ensino Fundamental</b>	<b>114.277,77</b>



**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	95.651,53	1,67
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	922.213,33	16,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	124.643,67	2,18
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	740.023,44	12,93
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.633.244,63</b>	<b>28,54</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.430.834,09	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>202.410,54</b>	<b>3,54</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.633.244,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 202.410,54**, representando **3,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	336.232,31
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>336.232,31</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	201.739,39
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	207.679,37
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>5.939,98</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 207.679,37**, equivalendo a **61,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	336.232,31
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	336.232,31
95% dos Recursos do FUNDEB	319.420,69
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	327.354,14
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>7.933,45</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB em 2009	336.232,31
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 531/532)	8.878,17
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>327.354,14</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	8.878,17
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>8.878,17</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 327.354,14**, equivalendo a **97,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	5.675,11
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	5.675,11
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.178.999,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	60.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	17.927,46
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.634,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.268.561,73</b>

<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(Vide Obs.)</b>	348.977,18
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)</b>	2.410,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>351.387,18</b>

**Obs.:** O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
14 - Transferências de Recursos do SUS	221.014,90
23 - Transferências de Convênios - Saúde	127.962,28
<b>Total deduzido das despesas com Saúde</b>	<b>348.977,18</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.268.561,73	22,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	351.387,18	6,14
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>917.174,55</b>	<b>16,03</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>858.500,45</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>58.674,10</b>	<b>1,03</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 917.174,55**, correspondendo a um percentual de **16,03%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.367.758,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.367.758,12</b>

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	155.633,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>155.633,51</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.730.540,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.438.324,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.367.758,12	41,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.633,51	2,72
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.523.391,63</b>	<b>44,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	914.932,93	15,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.730.540,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.094.492,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.367.758,12	41,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.367.758,12</b>	<b>41,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	726.733,99	12,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.730.540,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	343.832,46	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.633,51	2,72
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>155.633,51</b>	<b>2,72</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	188.198,95	3,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.120,00	14.634,07	7,65
FEVEREIRO	1.120,00	14.634,07	7,65
MARÇO	1.120,00	14.634,07	7,65
ABRIL	1.120,00	14.634,07	7,65
MAIO	1.120,00	14.634,07	7,65
JUNHO	1.120,00	14.634,07	7,65
JULHO	1.120,00	14.634,07	7,65
AGOSTO	1.120,00	14.634,07	7,65
SETEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
OUTUBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
NOVEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
DEZEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.075 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.161.193,27	155.633,51 *	2,53

\* Refere-se ao somatório da Remuneração dos Vereadores (R\$ 127.568,01) com as obrigações patronais (R\$ 28.065,50), conforme Relatório de Controle Interno - 6º Bimestre (fl. 354) e Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (fl. 13).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 155.633,51**, representando **2,53%** da receita total do Município (**R\$ 6.161.193,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	227.336,10	3,95
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.511.115,38	95,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	11.388,32	0,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.749.839,80	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	200.954,97	3,49
Total das despesas para efeito de cálculo	200.954,97	3,49
Valor Máximo a ser Aplicado	459.987,18	8,00
Valor Abaixo do Limite	259.032,21	4,51

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 200.954,97**, representando **3,50%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.749.839,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.075 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
200.954,97	127.568,01 *	63,48

\* Fonte: Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 do Órgão Câmara Municipal (3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 127.568,01**, representando **63,48%** da receita total do Poder (**R\$ 200.954,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	61.000,00	(366.965,96)	(427.965,96)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 645/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	40.000,00	(151.805,84)	(191.805,84)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.081.870,00	861.340,28	(220.529,72)
Até o 2º Bimestre	2.145.966,00	1.735.528,39	(410.437,61)
Até o 3º Bimestre	3.280.749,80	2.829.369,98	(451.379,82)
Até o 4º Bimestre	4.427.163,00	3.694.840,23	(732.322,77)
Até o 5º Bimestre	5.646.907,00	4.739.257,97	(907.649,03)
Até o 6º Bimestre	7.204.788,50	6.161.193,27	(1.043.595,23)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF. Contudo, houve bom comportamento das despesas.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Bom Jesus do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 391/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.830/2005, em 03/01/2005, o Sr. Fábio Gerhardt - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jesus do Oeste encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Contudo, os relatórios referentes ao 1º e 4º bimestres foram enviados com atrasos de 55 e 26 dias, respectivamente, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

Contudo, remeteu em atraso os Relatórios referentes ao 1º e 4º bimestres, em descumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Período de Referência	Data do Documento	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	18/05/2009	25/05/2009	31/03/2009	55
4º Bimestre	21/10/2009	26/10/2009	30/09/2009	26

\*Base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Irregularidades apuradas no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre:

2.1 – Verificação de Déficit de Execução Orçamentária no montante de R\$ 176.666,01 (fl. 323).

2.2 – Não cumprimento do disposto no art. 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504/97, que no ano da eleição fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração direta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição (fls. 337/338).

Também, foi encaminhado o Parecer CG 06/2010 - Contas do exercício de 2009, cuja conclusão revelou como adequada as contas do exercício de 2009 (fls. 371/372); e o Parecer CG 01/2010 - Relatório de Auditoria Interna 01/2009 (fls. 376/379) que apontou as seguintes falhas/irregularidades em alguns setores do Município:

a) Patrimônio: está faltando um controle e relatos das condições dos imóveis; está sendo feito laudo de avaliação anual para os imóveis pertencentes a municipalidade, mas ainda não está concluído (fl. 377);

b) Atos de Pessoal: o Município não tem legislação aprovada para a contratação de estagiários e, portanto, não têm estagiários (fl.377).

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios relativos ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres apresentam acompanhamento relativo ao controle de gastos com pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 4º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1. Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64**

**A.8.1.1 – Reincidência do registro da conta Bens Imóveis (R\$ - 100.000,00) e Bens Móveis (R\$ - 240.985,76) em grupo impróprio, sendo que se trata de Variação Ativa e foi registrada como Variação Passiva, conforme demonstrado no Anexo 15 da Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64**

No Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, consta o registro das contas Bens Imóveis (R\$ - 100.000,00) e Bens Móveis (R\$ - 240.985,76) como Variação Passiva, sendo que na realidade trata-se de uma Variação Ativa.

Tendo em vista a natureza das referidas contas, qual seja, representa um acréscimo da situação patrimonial líquida da entidade, não é possível que a mesma se apresente como Variação Passiva, ficando evidenciado mácula ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalta-se a reincidência dessa irregularidade, que já foi anotada nos exercícios de 2007 e 2008.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Bom Jesus do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 645/2008 (LDO para o exercício de 2009) (item A.6.1.2.1, deste Relatório);

**A.2.** Reincidência do registro da conta Bens Imóveis (**R\$ - 100.000,00**) e Bens Móveis (**R\$ - 240.985,76**) em grupo impróprio, sendo que se trata de Variação Ativa e foi registrada como Variação Passiva, conforme demonstrado no Anexo 15 da Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.1.1).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 4º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC-16/94, alterada pela Resolução n.º TC-11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1.1, do corpo deste Relatório;



III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 28/06/2010.

Edson José Sehnem  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Salete Oliveira  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**

Em.../...../.....

Paulo César Salum  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO  
CÁLCULO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO DE  
MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
PARA FINS DE APURAÇÃO DO  
LIMITE(R\$ 10.365,50)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2009002287</a>	12/08/2009	Agropecuaria Mossmann Ltda.	579,00	579,00	579,00	IMPORTE REF. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LICENÇA AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL.
<a href="#">2009000526</a>	02/03/2009	FABIOLA BUZATTO	7.965,00	7.965,00	7.965,00	IMPORTE REF. PREVISÃO DE PRESTAR SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09.
<a href="#">2009000665</a>	11/03/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE MARÇO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09. - FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009000891</a>	03/04/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONALDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE ABRIL/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09.- FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009001282</a>	11/05/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE MAIO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09. - FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009001615</a>	04/06/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE JUNHO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09. - FABIOLA BUZATO.
<a href="#">2009001935</a>	06/07/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE JULHO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09.FABIOLA BUZATTO.

<a href="#">2009002250</a>	05/08/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09, MES DE AGOSTO/09. FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009002466</a>	02/09/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SETEMBRO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09. FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009002742</a>	07/10/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE OUTUBRO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09. FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009002929</a>	06/11/2009	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL	177,00	177,00	177,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/09, CONF. CONTRATO Nº 26/09, MES DE NOVEMBRO/09 - FABIOLA BUZATTO.
<a href="#">2009003418</a>	23/12/2009	LAUDAK ATACADISTA LTDA.	150,00	150,00	150,00	IMPORTE REF. AQUIS. DE KIT ARRANJO E GALHO NATAL PARA O DEPTO DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">2009001159</a>	27/04/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	78,50	78,50	78,50	IMPORTE REF. TAXA DE LICENCIAMENTO 2009 DO FIAT UNO PLACAS MGK 9344 DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
<b>TOTAL</b>			<b>10.365,50</b>			

# ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO  
CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE  
APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 2.410,00)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2009000681</a>	13/03/2009	Brunatur - Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	110,00	110,00	110,00	IMPORTE REF. PASSAGEN DE IDA E VOLTA A FLORIANOPOLIS/SC, PARA O SEC. MUN. WILSON DE LIMA PARTICIPAR DE ENCONTRO COSEMS/SC.
<a href="#">2009002035</a>	17/07/2009	Brunatur - Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	130,00	130,00	130,00	IMPORTE REF. PASSAGEM DE IDA E VOLTA A GASPAS SC, PARA O SEC. DE SAUDE WILSON DE LIMA PARTICIPAR DA 42º ENCONTRO DE SEC. MUN. DE SAUDE COSEMS/SC.
<a href="#">2009000132</a>	23/01/2009	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE	150,00	150,00	150,00	IMPORTE REF. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SEMESTRAL PARA O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
<a href="#">2009000624</a>	09/03/2009	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE	100,00	100,00	100,00	IMPORTE REF. TX DE INSCRIÇÃO P/ O SEC. DE SAUDE WILSON DE LIMA PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE A SER REALIZADO EM FLORIANOPOLIS/SC, NOS DIAS 12 E 13/03/09.
<a href="#">2009001964</a>	08/07/2009	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE	150,00	150,00	150,00	IMPORTE REF. TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O SEC. DE SAÚDE WILSON DE LIMA PARTICIPAR DA 42º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE EM GASPAS/SC.
<a href="#">2009002292</a>	13/08/2009	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE	195,00	195,00	195,00	IMPORTE REF. CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSEMS, 2º SEMESTRE DE 2009.
<a href="#">2009000574</a>	03/03/2009	WILSON ESTEFENS DE LIMA	900,00	900,00	900,00	IMPORTE REF. 3 DIARAI P/ O SERVIDOR WILSON E. DE LIMA, ATÉ FLORIANOPOLIS/SC, PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SEC. MUN DE SAÚDE.
<a href="#">2009001966</a>	09/07/2009	WILSON ESTEFENS DE LIMA	675,00	675,00	675,00	IMPORTE REF. 3 DIARAI P/ O SEC. MUN. DE SAÚDE, WILSON DE LIMA ATÉ GASPAS/SC, PARTICIPAR DO 42º ENCONTRO ESTADUAL DOS SEC. MUN. DE SAÚDE.
<b>TOTAL</b>			<b>2.410,00</b>			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	PCP - 10/00009910
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Doutra Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
Diretor de Controle dos Municípios